



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**LEI COMPLEMENTAR Nº 250/17.**  
**De 16 de janeiro de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no Anexo Único.

**Parágrafo Único:** Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

**ARTIGO 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para:

**I** - satisfazer as necessidades ambientais, de urbanidade, de abastecimento d’água, de saneamento, de transporte, de estradas vicinais, de calçamento, de asfalto, de segurança, coleta de lixo e limpeza pública.

**II** - admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**III** - admissão temporária de atividades da educação.

**ARTIGO 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou por análise curricular.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**ARTIGO 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 (doze) meses.

**ARTIGO 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**ARTIGO 6º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo aqueles em que a lei permite acumulação de cargos.

**ARTIGO 7º** - A remuneração e o quantitativo do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada também no Anexo Único.

**ARTIGO 8º**- O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS/INSS.

**ARTIGO 9º**- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**ARTIGO 10** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

**ARTIGO 11** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**ARTIGO 12** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**ARTIGO 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de acordo com as normas vigentes.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ARTIGO 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2017.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.  
NP 131/2017

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
 Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## ANEXO ÚNICO

Cargo: Professor Formação	Escolas	Vencimento 20 horas	Vagas Normais	PNE	Reserv a Vagas	Total
Nível Superior Lic. Pedagogia Educ. Infantil	Zona Urbana	1.682,36	11	01	04	16
Nível Superior Lic. Pedagogia		1.682,36	03	01	08	12
Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação		1.682,36	07	-	04	11

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Sol Nascente	1.682,36	08	01	02	11
--	------------------------	----------	----	----	----	----

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Novo Horizonte	1.682,36	04	01	02	07
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		897,25	01	-	02	03

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Boa Esperança	1.682,36	04	-	02	06
--	-------------------------	----------	----	---	----	----

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Santa Ana	1.682,36	02	-	02	04
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		897,25	02	-	02	04

Nível Superior Graduado nas Áreas da Educação	Escola Base Aérea	1.682,36	03	-	02	05
Ensino Médio/Curs. Nível Superior Áreas Educação		897,25	01	-		01

Formação	Escolas	Vencimento 30 horas	Vagas Normais	PNE	Reserv a Vagas	Total
Apoio Educacional Campo	Escola Sol	946,15	01	-	03	04



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
 Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

(Zeladora/Merendeira)	Nascente					
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Base Aérea	946,15	02	-	02	04
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira/)	Escola Santa Ana	946,15	02	-	01	03
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Novo Horizonte	946,15	01	-	01	02
Apoio Educacional Campo (Zeladora/Merendeira)	Escola Boa Esperança	946,15	02	-	02	03

### INDÍGENA

Cargo	Escolaridade	Vencimento	Vagas	Reserva	Total
Professor 20 horas	Superior Áreas da Educação	1.682,36	01	01	02
	Ensino Médio Magistério	1.121,57	08	03	11
	Ensino Fundamental	897,25	36	05	41
Apoio Educacional Indígena 30 horas (Zeladora/Merendeira)	Ensino Fundamental Incompleto	946,15	25	04	29